TERMO DE CONTRATO Nº 080/2023
REF. A inexigibilidade de Licitação Nº 014/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO "PROGRAMA ALFA E BETO DE ALFABETIZAÇÃO 1º ANO E 2º ANO E PROGRAMA ALFA E BETO DE REVISÃO 3º,4º,5º,6º,7º,8º E 9ºANO, PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO ANO LETIVO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, que entre si, celebram o MUNICIPIO DE ESPERANTINA-PI I, E A EMPRESA: **INSTITUTO ALFA E BETO.**

O MUNICÍPIO ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA VEREADOR RAMOS, 746, CENTRO – ESPERANTINA-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.174/0001-82, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO, inscrito no CPF nº 420.980.923-34, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Esperantina/PI, e a empresa: INSTITUTO ALFA E BETO, situada na Rua Viário Ayrton Senna s/n, Quadra 21 lote 01D1 Parte G Escritório - Bairro Industrial- Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 08.458.084/0001-13, neste ato representada por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA, portadora do CPF nº 070.502.066-52, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no **art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO "PROGRAMA ALFA E BETO DE ALFABETIZAÇÃO 1º ANO E 2º ANO E PROGRAMA ALFA E BETO DE REVISÃO 3º,4º,5º,6º,7º,8º E 9ºANO, PARA UTILIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO ANO LETIVO DE 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.**

A proposta de preços da **CONTRATADA**, faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A **CONTRATADA** executará o objeto do presente contrato, pelo valor global de **R$: 1.659.806,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil oitocentos e seis reais)**, conforme proposta contratada.

O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da entrega do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução dos produtos, objetos deste contato, serão provenientes de RECURSOS:EDUCAÇÃO –OUTROS PROGRAMAS/ FUNDEB; OUTROS RECURSOS, na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 02.07.01/ 02.07.03
Projeto de atividade:
12.361.0030.2202.0000/12.361.0030.2203.0000/12.361.0035.2208.0000/12.361.0035.2209.0000
Elemento de despesa: 33.90.30

4. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:

O prazo de vigência e da execução do contrato terá início em **03/05/2023** e término em **31/12/2023**, com eficácia a contar da data de sua assinatura, e a correspondente publicação no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Esperantina - PI;

A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, após confirmado o recebimento do objeto do contrato, pelo Departamento Competente da Contratante.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO:

A entrega do objeto se dará conforme acompanhado pelo responsável indicado pela contratante;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A CONTRTATANTE receberá os produtos após a constatação de que os produtos estão de acordo com o Contratado.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos objeto do presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

a) proceder acompanhamento dos produtos;
b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com os produtos entregues;
c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) disponibilizar informações técnicas à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;
c) prover os custos totais da execução dos produtos, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
d) manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

9. CLÁUSULA DECIMA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I-) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas em lei;

a) Advertência;
b) Multa ;
c) Rescisão;
d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS:

Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a-) atraso no início dos produtos;

b-) quando os produtos estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c-) atraso na conclusão dos produtos.

Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução objeto contratado.

11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RECISÃO:

Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2023.05.03 09:20:12 -03'00'

b) O atraso injustificado na entrega dos produtos;

Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela entrega dos produtos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à ao **art. 25, I, da Lei nº 8.666/93**.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios ou no Quadro de aviso da Prefeitura, até o 5.º(quinto) dia do mês subseqüente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESPERANTINA (PI), 03 de Maio de 2023.

IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334 Assinado de forma digital por IVANARIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
O MUNICIPIO DE ESPERANTINA
CONTRATANTE

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652 Dados: 2023.05.03 09:19:45 -03'00'

INSTITUTO ALFA E BETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF N° _____

2 _____ CPF N° _____